

Análise do Comportamento e Socioeducação: Contribuições para a atuação com adolescentes em conflito com a lei

Behavior Analysis and Socio-education: Contributions to work with adolescents in conflict with the law

Análisis de la Conducta y Socioeducación: Aportes para el trabajo con adolescentes en conflicto con la ley

Fernanda Bordignon Luiz^{1,3}, Renata Teixeira Parapinski^{2,3}

[1] Doutora em Psicologia Experimental pela Universidade de São Paulo (USP) [2] Universidade Federal do Paraná – UFPR [3] Projeto Guiar **Título abreviado:** Análise do Comportamento e Socioeducação | **Endereço para correspondência:** Fernanda Bordignon Luiz – Travessa Angrense, 22, apto 501 – Copacabana. Rio de Janeiro | **Email:** fernandabordignon.psi@gmail.com | **doi:** org/10.18761/DH00023.jan22

Resumo: Apesar de avanços sociais importantes no Brasil em termos de legislação e políticas públicas relativas à população jovem, crianças e adolescentes ainda são privados de direitos básicos. Assim, o envolvimento com a criminalidade se torna uma alternativa, aumentando ainda mais a situação de vulnerabilidade dessa população. Aos adolescentes em conflito com a lei são aplicadas medidas socioeducativas, a fim de promover a ressocialização e garantia de direitos. É objetivo deste estudo caracterizar possibilidades de atuação da Psicologia com jovens em conflito com a lei, com base em conceitos e princípios orientadores da Análise do Comportamento. Alguns conceitos podem orientar a prática profissional, dentre eles a diferenciação entre queixa e necessidade social, na qual identifica-se comportamentos relevantes a serem desenvolvidos na população. Além disso, a noção de comportamento, que envolve caracterizar a interação do indivíduo com o meio. Outro conceito é a distinção entre proposição de comportamentos-objetivo, que é orientador da intervenção e atividades que são meio para desenvolver tal objetivo. A clareza acerca dos princípios da AC para atuação profissional contribui para que as intervenções com os adolescentes desenvolvam comportamentos relevantes e auxiliem a interagir de forma mais benéfica com o meio.

Palavras-chave: socioeducação; adolescentes em conflito com a lei; intervenção em análise do comportamento.

Abstract: Despite important social advances in Brazil in terms of legislation and public policies relating to the young population, children and adolescents are still deprived of basic rights. Thus, involvement with crime becomes an alternative, further increasing the situation of vulnerability. Adolescents in conflict with the law are given socio-educational measures in order to promote resocialization and guarantee their rights. The aim of this study is to characterize the possibilities of Psychology work with adolescents in conflict with the law, based on concepts and guiding principles of Behavior Analysis. Some concepts can guide professional practice, including the differentiation between complaints and social needs, in which relevant behaviors to be developed in the population are identified. In addition, the notion of behavior, which involves differentiating the individual's interaction from the organism's response. Another concept is the distinction between objective-behavior proposition, which guides the intervention, and activities that are a means to develop such objective. Clarity about the principles of BA for professional practice contributes to interventions with adolescents to develop relevant behaviors and help them to interact in a more beneficial way with the environment.

Keywords: socio-education; adolescents in conflict with the law; intervention in behavior analysis.

Resumen: En Brasil, a pesar de importantes avances sociales en términos de legislación y políticas públicas relacionadas con la población joven, los niños y adolescentes aún se encuentran privados de derechos básicos. De esa manera, el involucramiento con la delincuencia se convierte en una alternativa, aumentando aún más la vulnerabilidad de esta población. A los adolescentes en conflicto con la ley se les brindan medidas socioeducativas para promover su resocialización y garantizar sus derechos. El objetivo de este estudio es caracterizar las posibilidades de actuación de la Psicología con jóvenes en conflicto con la ley, a partir de conceptos y principios del Análisis de la Conducta. Algunos conceptos pueden orientar la práctica profesional, entre ellos la diferenciación entre queja y necesidad social, en la que se identifican comportamientos relevantes a desarrollar en la población. Además, el concepto de comportamiento, Además, la noción de comportamiento, que consiste en caracterizar la interacción del individuo con el entorno. Otro concepto es la distinción entre proposición de comportamiento-objetivo, que orienta la intervención y actividades que son un medio para desarrollarlo. Los principios de AC para el desempeño profesional ayudan a que las intervenciones con adolescentes desarrollen comportamientos relevantes y interactúen de manera más beneficiosa con el entorno.

Palabras clave: socioeducación; adolescentes en conflicto con la ley; intervención en el análisis de la conducta.

O conhecimento produzido pela Análise do Comportamento (AC) tem contribuído para a caracterização e resolução de problemas sociais. Skinner (1953/2003; 1971/2000) problematizou e produziu conhecimento acerca da interação do indivíduo com o governo e lei, religião, economia, educação, cultura e controle, liberdade, planejamento de cultura etc. O autor propôs que uma tecnologia comportamental poderia viabilizar a resolução de problemas sociais. Para tanto, fomentava a importância de realizar grandes progressos na compreensão do comportamento humano, dado que as práticas políticas, econômicas e educacionais ainda necessitavam de desenvolvimento para produzir benefícios aos indivíduos (Skinner, 1971/2000). A partir disso, outros autores produziram conhecimento acerca da Análise do Comportamento (AC) e questões sociais em diferentes contextos.

Alguns exemplos de contribuições da AC podem ser identificadas em estudos como Holland (1975; 1978) ao tratar da AC como abordagem compatível com a reforma social, Botomé (1981a) que analisou, a partir de conceitos e princípios analítico-comportamentais, determinantes da queixa de profissionais que atuam no contexto de planejamento e administração de serviços de saúde, Mizael e Sampaio (2019) ao apresentarem interpretações do racismo institucional a partir de uma análise comportamental da cultura, Lima e Carrara (2019) que avaliaram alguns dos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira sob a perspectiva da AC, identificando contribuições para a área, Carrara e Fernandes (2018) que apresentaram um panorama descritivo-explicativo da corrupção como prática cultural, mediante uma análise funcional de contingências implicadas em sua instalação e manutenção no contexto brasileiro, entre outros.

No Brasil, os problemas sociais decorrentes de uma história de desigualdade de privilégios, de sistema escravista e corrupção ainda assolam o país (Heringer, 2002; Madeira & Gomes, 2018). Apesar de avanços importantes em termos de legislação e políticas públicas voltadas à infância e adolescência, crianças e adolescentes brasileiros ainda são privados de direitos básicos, como acesso à educação, saneamento básico e alimentação adequada (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2018), ainda que esses direitos sejam previstos no Estatuto

da Criança e do Adolescente [ECA] (Brasil, 1990) desde a sua promulgação há mais de 30 anos. A ausência de políticas públicas adequadas para garantir qualidade de vida a crianças e adolescentes, combinadas com os efeitos da desigualdade social em um contexto que privilegia a cultura do consumo viabiliza o aumento da criminalidade (Melo & Assis, 2014), afetando também a população mais jovem. Assim, ainda que jovens sejam mais vítimas do que autores de crimes/atos infracionais (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA], 2020), há no país uma quantidade significativa de adolescentes envolvidos em atos infracionais (Brasil, 2019). Tais adolescentes e jovens representam uma demanda de intervenção profissional as(aos) psicólogas(os), cuja função é promover a garantia de direitos e desenvolvimento de repertório com base em suas necessidades sociais (Brasil, 1990).

A atuação com adolescentes em conflito com a lei exige alto grau de conhecimento sobre a legislação atual voltada a essa população (Brasil, 1990), embora a implementação de uma lei não garanta a sua aplicação prática. Desse modo, é importante caracterizar outros aspectos que interferem na forma como são tratadas as crianças e adolescentes no Brasil, incluindo uma breve história da legislação voltada a crianças e jovens no país e a forma como a mídia trata de atos infracionais cometidos por adolescentes.

A primeira legislação brasileira voltada especificamente a crianças e adolescentes foi o Código de Mello e Mattos (Brasil, 1927), conhecido como Código de Menores de 1927. Nesse período e no decorrer do século XX, os “menores” eram meninas e meninos pobres e, devido a essa condição, considerados perigosos, tendo o Estado a função de “salvá-los” de um de um futuro de ócio e de vício (Ferla, 2005). Durante a ditadura civil-militar, foi promulgado um novo Código de Menores (Brasil, 1979), que salientava a situação irregular dessa população e enfatizava a institucionalização como principal forma de intervenção. Havia a busca por um padrão de normalidade das condutas sociais e profissionalização. Nesse sentido, estar fora do padrão esperado era uma condição a ser controlada por meio de vigilância, sendo que o Estado atuava como reabilitador da criança e do adolescente em uma perspectiva higienista (Cunha & Boverini,

2010). A medida de internação era revista periodicamente, mas ao atingir a maioridade o adolescente poderia ser transferido para penitenciárias (Brasil, 1979). De maneira geral, as características dessa legislação evidenciam pouca preocupação com o desenvolvimento social dos indivíduos e desconsideração da influência do ambiente social sobre o comportamento de crianças e adolescentes.

Nessa direção, o ECA (Brasil, 1990) tem grande importância, uma vez que é voltado para toda a infância e adolescência sem distinção de classe social e de raça. Essa legislação enfatiza a Doutrina de Proteção Integral, em que crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direito e em condição específica de desenvolvimento. O ECA também tem sua relevância na responsabilização da família, sociedade e Estado para garantir que crianças e adolescentes se desenvolvam longe de discriminação, exploração e violência. Por meio do ECA, espera-se que crianças e adolescentes tenham oportunidades para se desenvolver com liberdade e dignidade, tendo como objetivo criar condições para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes no Brasil (Brasil, 1990).

A socioeducação é caracterizada como uma política pública para adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados ou que praticaram atos infracionais (Bisnoto et al., 2015). Em 2006 foi proposto o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), implementado por meio da lei nº 12.594/2012 (Brasil, 2012), com o objetivo de apresentar diretrizes, critérios e regras para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei e execução das medidas socioeducativas. Por meio do SINASE busca-se a garantia de que na execução das medidas socioeducativas prevaleça o desenvolvimento social e pedagógico do adolescente (Moreira et al., 2015). Tais diretrizes são importantes para considerar o adolescente em situação de desenvolvimento e evitar a comparação com o sistema penal ou políticas anteriores à promulgação do ECA.

Ainda que a legislação vigente apresente a Doutrina da Proteção Integral, nove milhões de crianças e adolescentes com idade entre 0 e 14 anos vivem em situação de extrema pobreza no Brasil (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2018). A desigualdade social e a cultura do consumo contribuem para o aumento da cri-

minalidade (Kleinschmitt et al., 2011), inclusive na adolescência (Silva & Lehfeld, 2015). A inserção em práticas criminosas pode ocorrer em função do consumo e da necessidade de desenvolver a noção de pertencimento a determinados grupos sociais (Melo & Assis, 2014), além de possibilitar status social, poder e participação da cultura da ostentação (Silva & Lehfeld, 2015). Cabe considerar ainda a situação de vulnerabilidade social enfrentada pela maioria daqueles que praticam um ato infracional, sendo que os adolescentes estão expostos a violação de direitos, condições de pobreza e de violência, pertencem a famílias de baixa renda, moram distantes dos centros urbanos, apresentam dificuldades escolares, possuem baixa escolaridade e vivenciam oportunidades escassas no mercado de trabalho (Andrade & Cardoso, 2018; de Souza, 2016; Leal & Macedo, 2017). Tais condições contribuem para dificuldades de inserção social e para engajamento em atos infracionais. Sendo assim, os adolescentes são penalizados pela miséria vivenciada, ocorrendo uma transferência dos problemas sociais e econômicos para o âmbito judicial (Sartório & Rosa, 2010).

A mídia é um dos dispositivos que auxilia na amplificação da responsabilidade do adolescente com o comportamento infracional, sem considerar determinantes sociais (Andrade et al., 2020). A veiculação de notícias contribui para a formação de opinião de grande parte da população (Fonseca, 2011), no sentido de repreender adolescentes que cometem um ato infracional e não discutir as práticas de uma sociedade que incentivam o consumo (Gallo & Williams, 2005). Além disso, é desconsiderado que muitos bens de consumo são adquiridos para além de sua utilidade, mas para que o indivíduo seja autorizado a fazer parte de uma cultura que valoriza publicidade, moda, ostentação e posse (Campos & Souza, 2003; McCracken, 2007). A publicidade contribui para a “venda” de um estilo de vida em que o valor dos indivíduos é trocado pelo valor dos produtos adquiridos e utilizados, e assim são hierarquizados socialmente (Campos & Souza, 2003). Tais condições, de modo geral, favorecem que o adolescente seja rotulado sem avaliação da influência das variáveis as quais foi exposto ao longo de sua história de vida, visto que, ao noticiar atos infracionais cometidos por adolescentes, a mídia en-

fatiza, de modo geral, o ato em si, contribuindo para uma responsabilização individual do jovem e para uma discussão que vai na direção de retirada de direitos, como as propostas de redução da maioria penal (Andrade et al., 2020). Nesse sentido, a mídia pode ser caracterizada como uma agência de controle. Tais agências são responsáveis por manipular contingências específicas que envolvem reforço e punição (Skinner, 1953/2003). Seu principal poder trata da produção e disseminação de informações, que afetam as relações entre esfera pública e outras agências de controle. Essas informações contribuem para a construção social do conhecimento e influenciam a opinião pública (Wang et al., 2016), uma vez que não existe jornalismo imparcial e assim são estabelecidos padrões de comportamentos, regras culturais e princípios éticos (Gusso & Kubo, 2007). No caso dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, a mídia contribui para construção de uma realidade social na qual o comportamento infracional é entendido como escolha e as variáveis ambientais que determinam a apresentação desse comportamento não são sequer avaliadas.

O ECA prevê, a partir da verificação de ocorrência de ato infracional praticado por um adolescente, a aplicação de medidas socioeducativas, que são: I) advertência; II) obrigação de reparar o dano; III) prestação de serviços à comunidade; IV) liberdade assistida; V) internação em regime de semiliberdade; VI) internação em estabelecimento educacional ou VII) qualquer uma das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA. A determinação da medida depende da gravidade do ato infracional, da reincidência e das condições do jovem para cumpri-la (Brasil, 1990).

De acordo com relatório produzido sobre o sistema socioeducativo (Brasil, 2019), os adolescentes em conflito com a lei no Brasil, em 2017, representavam mais de 143.000 indivíduos que cumpriam medida socioeducativa em meio aberto e fechado, com idade entre 12 e 21 anos incompletos. Mais de 26 mil adolescentes cumpriam medida socioeducativa em meio fechado, sendo que 17.811 estavam em internação, 2.160 em semiliberdade, 4.832 em internação provisória, 937 em atendimento inicial, 306 em internação por sanção, 63 em medida protetiva e 484 em unidades socioeducativas. Mais de 117 mil adolescentes estavam em cumprimento de medida socioeducativa

em meio aberto, sendo que 84.755 estavam em liberdade assistida e 69.930 realizando prestação de serviço à comunidade (um adolescente poderia estar cumprindo mais de uma medida ao mesmo tempo). Os adolescentes do sexo masculino representavam 96% do total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. 56% dos adolescentes tinham idade entre 16 e 17 anos.

No que se refere a raça, 40% dos adolescentes eram negros ou pardos e 23% brancos. Quanto ao ato infracional, roubo representava 38,1%, seguido de tráfico de entorpecentes (26,5%) e homicídio, com 8,4% (Brasil, 2019). São Paulo e Rio de Janeiro são os estados que possuem mais adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Com base no perfil dessa população, os relatórios produzidos auxiliam a caracterizar as necessidades de atuação e as políticas públicas a serem desenvolvidas, de modo a reduzir os danos para os adolescentes e para a sociedade.

Apesar de haver adolescentes que cometem atos infracionais, a população jovem é a maior vítima de violência no Brasil. De acordo com os dados de 2020 do Atlas da Violência, jovens brasileiros entre 15 e 29 anos tem o homicídio como principal causa de morte têm como principal causa de morte o homicídio. Adolescentes e jovens do sexo masculino entre 15 e 19 anos representam 55% dos óbitos por homicídio, enquanto as mulheres da mesma idade representam 16,2%, sendo a faixa etária entre os jovens que mais vivenciou esse tipo de violência (IPEA, 2020). Precocemente, ainda crianças e adolescentes, os indivíduos têm seus direitos fundamentais violados, expostos a situações de violência física, sexual e psicológica e em condições de risco social (Monte et al., 2011). Muitos desconsideram as condições que os adolescentes foram expostos ao longo de sua vida e os avaliam como violentos por “natureza” (tal como denunciam Constantino, 2019; Gallo & Williams, 2005). No entanto, essa população está exposta a alguns fatores de risco que contribuem para o engajamento em atos infracionais. Dentre eles, estão o fracasso e exclusão escolar, que contribuem para aumento da condição de vulnerabilidade e dificuldade de inserção no mercado de trabalho (Bazon et al., 2013), vulnerabilidade na relação com a família ou cuidador e dificuldades nas práticas parentais (Marushi et al., 2014), expo-

sição a violência no contexto familiar durante a infância e adolescência (Lima et al., 2006) etc. Diante dessa realidade, para atuar na socioeducação é fundamental que analistas do comportamento conheçam a legislação, orientações técnicas e a literatura científica em geral que trata de adolescentes em conflito com a lei, de modo que sejam capazes de transformar o conhecimento em atuação profissional de qualidade. Para tanto, é objetivo deste artigo caracterizar possibilidades de atuação da Psicologia com jovens em conflito com a lei, com base em conceitos e princípios orientadores da AC.

Algumas intervenções realizadas por analistas do comportamento na socioeducação

Intervenções de analistas do comportamento no contexto da socioeducação já são apresentadas na literatura. Uma das intervenções relatadas teve como objetivo diminuir comportamentos antissociais e aumentar a escolarização de jovens institucionalizados, dentre eles adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (Gomide et al., 2017). Foram aplicadas atividades para desenvolvimento de (a) comportamento moral, com 13 sessões semanais e duração de uma hora e 30 minutos; (b) reforço escolar, cinco vezes por semana com uma hora de duração; (c) sessões de psicoterapia comportamental, específicas para adolescentes avaliados com comportamentos antissociais, com frequência semanal e 50 minutos de duração; e (d) uma atividade realizada com os cuidadores dos adolescentes cuja função foi discutir práticas educativas, realizada em oito sessões com frequência semanal e uma hora e 30 minutos de duração. A intervenção foi desenvolvida durante 10 meses. Foram aplicados pré e pós testes com objetivo de avaliar os resultados obtidos por meio da intervenção. As variáveis analisadas foram: práticas educativas (Inventário de Estilos Parentais versão filho e versão pais), problemas emocionais e comportamentais (Youth Self Report – YSR) e o nível de escolaridade dos adolescentes (Teste de Desempenho Escolar – TDE). A partir da comparação estatística entre os resultados do pré e pós-teste foi identificada a eficácia

do conjunto das atividades de intervenção desenvolvidas, sendo avaliado melhora nos indicadores de competência social e diminuição de problemas internalizantes e externalizantes, transtorno de humor, problemas somáticos, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, transtorno de conduta, transtorno de estresse pós-traumático e transtorno obsessivo compulsivo. As autoras explicitam dificuldade em identificar o grau de influência de cada atividade nos resultados obtidos e apresentam a necessidade de um grupo controle, a fim de avaliar o efeito das intervenções.

Outro estudo teve como objetivo avaliar a eficácia de um programa para desenvolver habilidades acadêmicas em adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação (Erlich et al., 2019). Nove adolescentes receberam a intervenção e nove participaram do grupo controle. A intervenção foi desenvolvida entre 12 e 18 semanas e constituiu em aulas individuais de apoio à aprendizagem com frequência de uma ou duas vezes por semana, com ênfase em português e matemática e desenvolvimento de quatro planos de cursos padronizados, para as fases iniciais do ensino fundamental. Para avaliar a eficácia do estudo foi utilizado pré e pós teste com o instrumento Teste de Desenvolvimento Escolar (STP), cujo objetivo é avaliar o repertório de escrita, leitura e aritmética. Foi identificado desenvolvimento de habilidades matemáticas e de leitura e na pontuação geral do STP em comparação com o nível de linha de base. Além disso, o grupo experimental teve um desenvolvimento representativo nas habilidades aritméticas, apresentando pontuação média de 12,89 na oportunidade pré teste e 21,67 na oportunidade pós teste. Os autores destacam que tais intervenções são benéficas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa quando atuam nas necessidades específicas dos indivíduos.

Outra intervenção que produziu resultados relevantes para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação teve como objetivo avaliar a eficiência de um programa para desenvolver comportamento assertivo (Parapinski et al., no prelo). Participaram seis adolescentes do grupo que tinha ênfase no desenvolvimento de comportamentos-objetivo e oito adolescentes do grupo com ênfase em atividades. A intervenção

foi desenvolvida em 11 encontros com duração de uma hora e 30 minutos cada. Como resultado, foi avaliado que, a partir da mensuração de repertório dos adolescentes antes e após atividades para desenvolver cada comportamento-objetivo, ambos os grupos produziram desenvolvimento do repertório de assertividade, mas que o grupo com ênfase em comportamentos-objetivo foi principalmente eficiente para desenvolvimento do repertório de “expressar raiva e pedir mudança de comportamento”.

Machado et al (2020) relatam a experiência de intervenção remota com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no período da pandemia de Covid-19, durante 15 semanas com duração de uma hora e 30 minutos. As atividades foram planejadas e realizadas como parte do Projeto Guiar, um grupo de estudos e intervenção com adolescentes em conflito com a lei sob a perspectiva da Análise do Comportamento. O objetivo foi desenvolver senso crítico em relação aos acontecimentos do país e proporcionar um espaço de escuta e reflexão durante a pandemia. Em geral, as tarefas que possibilitavam maior participação ativa dos adolescentes apresentavam maior eficácia na condução das atividades, em detrimento de atividades em que havia explicações de conteúdo. O objetivo foi proposto após os encontros iniciais, que tinham a função de desenvolvimento de vínculo, com base nas necessidades de intervenção caracterizadas em conjunto com o grupo de adolescentes. Como resultado, foi identificado que objetivos que visem desenvolver comportamentos socialmente relevantes, como o senso crítico, podem ser uma alternativa para intervir sobre os efeitos da institucionalização e isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19.

Os relatos de intervenção apresentados na literatura contribuem para que analistas do comportamento tenham modelos de intervenções a serem realizadas com essa população, bem como auxiliam na aprendizagem de comportamentos relevantes para coordenação de grupo com jovens, tendo em vista que as(os) autoras(es) descrevem pontos positivos (e.g., interações positivas entre os adolescentes, aumento da clareza acerca dos acontecimentos no país) e dificuldades das intervenções realizadas (e.g., falha nos equipamentos, adolescentes mexendo no equipamento).

De modo geral, as intervenções desenvolvidas por analistas do comportamento fornecem indícios de que as necessidades sociais do público-alvo foram consideradas. Foram identificados comportamentos relevantes de serem desenvolvidos no repertório dessa população com base na literatura ou durante a intervenção com os adolescentes. A partir disso, caracterizaram o repertório inicial dos participantes e propuseram objetivos de intervenção. Nesse sentido, as/os analistas do comportamento que produziram tais estudos demonstram estar sensíveis às necessidades da população, uma vez que os comportamentos-objetivo são relevantes para a vida pessoal ou profissional dos participantes (Nale, 1998). Com relação a avaliação da aprendizagem dos comportamentos, apenas um estudo avaliou todos os comportamentos propostos na intervenção (Parapinski et al., no prelo), os demais realizaram avaliação pré e pós teste ou avaliaram o relato dos participantes (e.g., Gomide et al., 2017; Erlich et al., 2019; Machado et al., 2020). Tais estudos apresentam relevância no contexto socioeducativo e contribuem para aumentar o grau de clareza para desenvolver intervenções com adolescentes em conflito com a lei. No entanto, avalia-se a necessidade de outros estudos que viabilizem verificar o grau de aprendizagem de cada comportamento proposto, ou seja, o quanto a intervenção foi eficiente ou eficaz para desenvolvimento de seu repertório do jovem. Outros conceitos e ferramentas, não apresentados nessas análises, podem também ser úteis para intervenção no contexto da socioeducação, para tanto eles serão apresentados a seguir como forma de clarificar a intervenção de um analista do comportamento nesse contexto de atuação profissional.

Análise do comportamento na socioeducação: conceitos relevantes para orientar a atuação

As intervenções em AC desenvolvidas na socioeducação são importantes contribuições para a área. Além dos relatos de intervenções, alguns conceitos podem auxiliar a intervenção de analistas do comportamento nesse campo de atuação profissional, a fim de produzir benefícios aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Uma relevante

distinção que orienta a atuação sobre o que e como intervir profissionalmente em diferentes contextos se refere aos conceitos de “campo de atuação profissional” e “mercado de trabalho” (Botomé & Kubo, 2002). Enquanto o conceito de mercado de trabalho é definido pelas vagas de emprego disponíveis e enfatiza práticas e técnicas existentes, o campo de atuação profissional é mais amplo uma vez que tem como núcleo intervir em necessidades sociais a partir das possibilidades de atuação em relação a elas. A atuação profissional orientada pelo conceito de campo de atuação profissional, portanto, tem sua preocupação em perspectivas de trabalho e não apenas naquilo que já existe e em rotinas e técnicas conhecidas. As necessidades sociais, nesse sentido, constituem o ponto de partida para a definição de objetivos de intervenção. A atuação profissional orientada pelo conceito de campo de atuação exige um repertório sofisticado do profissional para caracterizar tais necessidades e criar intervenções que não sejam baseadas em rotinas institucionais, mas em produzir benefícios à população atendida.

Com a promulgação do ECA, foi instituída a necessidade de uma equipe multiprofissional composta por diferentes profissionais para atuar na socioeducação. Dentre eles: psicólogas(os), assistentes sociais e pedagogos, a fim de proteger, educar e promover a ressocialização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (Brasil, 1990; 2012). A atuação do psicólogo na socioeducação possui complexos e diferentes objetivos a depender do tipo de medida socioeducativa em que se está intervindo. Para lidar com tal complexidade, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) produziu dois importantes documentos, sendo um para atuação na semiliberdade e outro para a medida de internação. Ao discorrer acerca da atuação na medida de semiliberdade, foi enfatizado que os psicólogos que trabalham na semiliberdade, de modo geral, desconhecem a legislação da área, em sua maioria são recém-formados e avaliam não ter recebido formação específica para trabalhar no contexto (CFP, 2012). Tais características geram preocupação, à medida que as especificidades da população podem não ser consideradas e as intervenções podem ocorrer de modo aleatório, sem avaliar suas necessidades sociais. Foi avaliado ainda a dificuldade em trabalhar em equipe multiprofissional, pois muitos

profissionais realizam a análise do caso e propõem intervenções individualmente. De modo a evitar tais intervenções menos abrangentes, o CFP propõe a necessidade de que a atuação da Psicologia seja embasada no SINASE, guiada pelo objetivo de cada medida socioeducativa e com base no Código de Ética.

Outra importante produção do CFP é o documento “Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação” (2010). O objetivo é orientar a prática de profissionais de Psicologia fundamentada nos pressupostos éticos e políticos da profissão. O documento está pautado nos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (2015) e com as disposições apresentadas na Lei 12.594 (2012) do SINASE, relacionado a promoção da dignidade, integridade, saúde e qualidade de vida humana, assim como no combate a quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração e violência. No documento, são apresentados objetivos profissionais e atividades que a(o) psicóloga(o)” deve realizar na medida de internação para produzir um trabalho que produza benefícios aos adolescentes. Os documentos publicados pelo CFP, assim como a legislação vigente, são pontos de partida para uma atuação profissional que produza consequências significativas para adolescentes em conflito com a lei.

A caracterização de necessidades sociais no campo da socioeducação exige alto grau de conhecimento das contingências mantenedoras do comportamento infracional, embora o comportamento de outras pessoas possa ser analisado, assim como contingências sociais e institucionais. Quais variáveis aumentam a probabilidade de engajamento e manutenção do ato infracional? Quais as consequências mantenedoras desse comportamento? O conceito de comportamento, entendido como um complexo sistema de interações entre aquilo que um organismo faz, o ambiente em que o faz e o que é produzido por esse fazer (Botomé, 2013; Skinner, 1953/2003) é fundamental para orientar a atuação no campo da socioeducação.

A análise funcional contribui para a atuação de analistas do comportamento na socioeducação. Por meio dela é possível identificar relações responsáveis pela aquisição e manutenção de repertórios

comportamentais e a função dos comportamentos apresentados pelos indivíduos (Neno, 2003; Skinner 2003/1953), o que aumenta a probabilidade de desenvolvimento de intervenções eficientes com a população atendida. Por meio da análise funcional também é possível distinguir a queixa do comportamento-problema/necessidades sociais (Botomé, 1981a). Principalmente em contextos de institucionalização, as necessidades da própria organização podem ser confundidas com as necessidades dos adolescentes (ou comportamento-problema). Por exemplo, é comum a queixa de jovens pouco engajados em atividades propostas por professores ou outros profissionais que atuam na socioeducação. No entanto, o que ocorre muitas vezes é um baixo grau de clareza acerca das variáveis que determinam o comportamento que está sendo denominado de baixo engajamento ou mesmo desinteresse. O comportamento-problema pode não ser apresentado pelo adolescente, mas pela própria instituição ao propor atividades cujos objetivos não são coerentes com aqueles almejados pelos jovens ou com o repertório desenvolvido por eles, por exemplo. Assim, a análise funcional do comportamento pode ser importante também como uma forma de diagnosticar necessidades de atuação, envolvendo o exame das variáveis que determinam e constituem as interações que os adolescentes estabelecem com o meio em que vivem ou estão vivendo (no caso daqueles institucionalizados).

A caracterização de determinantes do comportamento infracional contribui para que as intervenções sejam planejadas e executadas considerando o comportamento (como um complexo sistema de interações com o ambiente) e não apenas o ato infracional. Os adolescentes muitas vezes apresentam distorção idade/série, o que dificulta o ingresso no mercado de trabalho, tendo em vista que, de modo geral, não concluíram o ensino médio e não possuem experiências profissionais (Sousa, 2015). Além disso, a interação com a família é outro aspecto relevante a ser analisado. É comum identificar experiências de abandono vivenciadas pelos jovens, sendo pertencentes a famílias monoparentais ou convivendo em abrigos durante a fase da adolescência (Tomasi & Macedo, 2015). Algumas das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias costumam ser baixo grau de escolaridade, analfabetismo e de-

semprego (Zappe & Dias, 2012). Tais vulnerabilidades contribuem para que o adolescente também se sinta responsável pelo sustento da família ainda muito jovem (Freitas & Costa, 2018). Ao desenvolver intervenções com essa população, portanto, é importante considerar o contexto em que estão inseridos e quais as interações sociais mais significativas para garantir melhores condições de vida a esses jovens.

Do ponto de vista individual, o comportamento infracional pode ter diversas funções, que vão desde a produção de consequências relacionadas à sobrevivência (e.g., acesso à alimentação e melhores condições de moradia), a pertencimento à cultura do consumo. Os trabalhos formais aos quais adolescentes podem se candidatar muitas vezes não oferecem a mesma gratificação e estilo de vida que pode ser possibilitado por meio da prática de atos infracionais (Silveira & Previtalli, 2019). Em intervenções realizadas com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, é comum a produção de desenhos (autorretratos) em que aparecem com roupas e acessórios contendo o símbolo de marcas famosas. Tais marcas são identificadas no discurso dos adolescentes como objeto de desejo que muitas vezes é alcançado por meio do ato infracional (Cavalcante, 2011). Nesse sentido, o comportamento infracional não tem como função garantir necessidades básicas, mas incluir o adolescente sem acesso a direitos básicos como educação, saúde e emprego na sociedade de consumo. Outra consequência reforçadora do comportamento infracional é o *status*, principalmente em envolvimento com tráfico de drogas. Em outra intervenção realizada com adolescentes do gênero feminino, uma delas descreveu que cometeu um homicídio porque na sua comunidade (uma pequena cidade no interior do Paraná), apenas quem tem “um homicídio nas costas” (sic) é tratado com respeito. Assim, considerar o ato infracional como classe de respostas parece muito promissor, visto que a interação entre o ato com as classes de estímulos antecedentes e consequentes podem ter funções bastantes distintas, variando o tipo de intervenção a ser realizada a depender do contexto que o mantém.

A distinção entre os conceitos de comportamento-objetivo e atividades-meio (Bordignon-Luiz & Botomé, 2017; Botomé, 1981b) é fundamental

na atuação na socioeducação. A identificação daquilo que deve ser produzido por meio da atividade profissional, fazendo referência aos benefícios desenvolvidos pelas pessoas que receberão a intervenção (indivíduo ou grupos) é o primeiro passo em qualquer intervenção (Botomé, 1981b). Tal relação é denominada comportamento-objetivo, comportamentos assim chamados por cumprirem três critérios: 1) fazer referência ao público-alvo (e não a quem faz a intervenção), 2) enfatizar o tipo de relação a ser estabelecida com o contexto em que a pessoa ou o grupo está inserido (sua realidade cotidiana ou profissional) e 3) ser relevante para a pessoa que se comporta e para a sociedade (Bordignon-Luiz & Botomé, 2017; Botomé, 1981b). As atividades, por sua vez, são um meio para desenvolver tais benefícios, a exemplo de relatórios técnicos, dinâmicas de grupos, atendimentos individuais etc. Demandas institucionais podem exercer controle sobre o comportamento do profissional e é a clareza acerca da sua função e do produto do seu trabalho que orienta a distribuição das tarefas de modo a garantir que as necessidades dos adolescentes sejam consideradas prioridade na atuação profissional.

Na socioeducação, embora tenha como foco central a produção de benefícios aos adolescentes em conflito com a lei, as intervenções podem ser desenvolvidas em múltiplos âmbitos. Por exemplo, ainda que Skinner tenha feito importantes contribuições acerca de questões sociais, há críticas em relação a intervenções desenvolvidas com o foco no ambiente atual e não problematizar as instituições ou sistemas que promovem os problemas sociais (Castro & Lacerda-Júnior, 2014). Intervenções desse tipo tendem a apresentar pouca eficácia para minimizar os problemas ou promover benefícios aos indivíduos, uma vez que não são analisados aspectos sociais e históricos que determinam os comportamentos. Além disso, tais intervenções contribuem para manutenção do *status quo*, e assim a reprodução de tais problemas não é questionada e alterada (Castro & Lacerda-Júnior, 2014). Holland (1978) enfatizou a necessidade de trabalhar não apenas com a vítima de determinado problema social, pois assim, por meio da intervenção, é realizada a culpabilização do indivíduo. Afinal, espera-se que o indivíduo continue a manter o compor-

tamento desenvolvido por meio das contingências de ensino, ainda que permaneça exposto às práticas do ambiente institucional. Sendo assim, para que o comportamento seja alterado, as contingências às quais o público-alvo está exposto também precisam ser alteradas. Na socioeducação tais premissas também precisam ser consideradas, ainda que a(o) psicóloga(o) trabalhe para desenvolver repertórios que produzam benefícios ao adolescente, isso não envolve ter como foco de intervenção apenas os jovens, mas também considerar as contingências da instituição e os profissionais que trabalham nessa área de atuação.

Além de analisar as contingências sociais e individuais envolvidas no comportamento infracional, é importante examinar qual o objetivo da atuação de analistas do comportamento na socioeducação. De modo geral, há a expectativa de que adolescentes em conflito com a lei, ao terminarem de cumprir a medida socioeducativa, não voltem a cometer atos infracionais. Os diferentes âmbitos de abrangência da atuação profissional, nesse sentido, viabilizam ampliar as possibilidades de atuação, que vão desde atenuar sofrimento até a promoção de melhores condições (Botomé & Stédile, 2015). Em uma direção mais precisa do que é tradicionalmente denominado “prevenção primária, secundária e terciária”, Botomé e Stédile (2015) descrevem sete níveis de atuação em qualquer campo profissional com diferentes graus de abrangência. Atenuar, compensar, reabilitar e recuperar danos são os âmbitos menos abrangentes, que enfatizam a intervenção focando o dano existente. Por sua vez, prevenir danos, manter e promover melhores condições de vida são os níveis mais abrangentes. Adolescentes em conflito com a lei, por estarem nessa condição, têm danos importantes na sua história de vida e na relação com o ambiente. Apesar disso, a prevenção, processo que impede a ocorrência de danos nas condições de vida, sociedade e no ambiente, pode ser um âmbito de atuação promissor com essa população. Por exemplo, um adolescente que apresenta um bom repertório de liderança pode aperfeiçoá-lo para que em seu contexto cotidiano possa desempenhar esse comportamento de forma significativa, exercendo boas influências e produzindo benefícios a si mesmo e aos outros.

Em síntese, a intervenção profissional na socioeducação, como em qualquer contexto de atuação, exige a caracterização de necessidades sociais como ponto de partida (Botomé & Kubo, 2002; Cortegoso & Coser, 2016), o planejamento cuidadoso de intervenções que beneficiem os adolescentes, a serem realizadas diretamente com esse público-alvo, mas também com outros agentes importantes nesse campo, como gestores, professores, familiares, agentes de segurança e tantos outros profissionais envolvidos. A distinção entre comportamento-objetivo (nesse caso entendido como objetivo de intervenção) e atividade meio é uma importante contribuição da Análise do Comportamento para garantir que o trabalho realizado não seja apenas burocrático ou orientado por técnicas que pouco tem relação com o objetivo da socioeducação. Além disso, o entendimento de que o adolescente em conflito com a lei é antes de tudo um jovem com tantas outras características além do envolvimento com o ato infracional é um importante aspecto a ser considerado no planejamento de intervenções profissionais.

Considerações Finais

A socioeducação é um campo de atuação profissional complexo, visto que a população-alvo são adolescentes que cometeram atos infracionais e geralmente foram privados de direitos básicos ao longo de suas vidas (Rodrigues & Oliveira, 2016). Apesar da legislação voltada à infância e adolescência no Brasil (e.g., ECA e o SINASE) ter sido promulgada com o objetivo de garantir os direitos dessa população por meio da Doutrina da Proteção Integral, na prática o Brasil ainda está longe de implementar o que está previsto em lei.

Adolescentes em conflito com a lei, em geral, tiveram pouco acesso a condições básicas importantes para garantir o seu pleno desenvolvimento (Costa et al., 2011) e o envolvimento com o ato infracional, além de se configurar como um prejuízo para toda a sociedade, coloca o adolescente em situação de maior vulnerabilidade. Nesse sentido, a atuação profissional no campo da socioeducação precisa lidar com os prejuízos causados aos adolescentes, mas também responsabilizá-lo pelos

seus atos. A Análise do Comportamento se apresenta como uma ciência que viabiliza intervenções de qualidade, tanto como um instrumento de interpretação dos comportamentos dos adolescentes, de profissionais e familiares, até mesmo com princípios básicos que orientam a atuação.

Para que intervenções relevantes na socioeducação sejam desenvolvidas por analistas do comportamento, alguns conceitos devem guiar o planejamento e desenvolvimento da atuação profissional. A atuação orientada pelo conceito de necessidades sociais, por exemplo, favorece que objetivos de intervenção de valor (comportamentos-objetivo) sejam propostos beneficiando os jovens e toda a sociedade, uma vez que podem contribuir com a diminuição de problemas sociais existentes na comunidade que o indivíduo vive, ou ainda a promoção de melhorias no ambiente (Bordignon-Luiz & Botomé, 2017; Botomé, 1981b). O desenvolvimento de análises funcionais acerca do comportamento do público-alvo é um dos recursos que favorece a identificação das variáveis das quais comportamentos é função e aumenta a probabilidade de eficiência das intervenções (Neno, 2013). Para isso, é necessário que a/o profissional tenha clareza do repertório dos jovens e variáveis que determinam o comportamento dos indivíduos e a própria interação com a instituição, além das relações de poder presentes e agências de controle, o que envolve caracterizar suas necessidades sociais. A partir disso, é possível criar condições para que os jovens em conflito com a lei possam ampliar seu repertório e se desenvolver em condições ambientais mais apropriadas.

Referências

- Andrade, F. d. S., Silva, C. M. d., & Ribeiro, R. (2020). O “Menor Infrator” na Mídia: Etnografia da Criminalização da Pobreza no G1. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 40, e217509, 1-14. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003217509>
- Andrade, P. G., & Cardoso, F. S. (2018). Marcadores de vulnerabilidade presentes no trajeto social de jovens em cumprimento de liberdade assistida em decorrência do tráfico de drogas. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, 6(2), 445-485.

- Bazon, M. R., Silva, J. L. d., & Ferrari, R. M. (2013). Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. *Educação em revista*, 29(2), 175-199. <https://doi.org/10.1590/S0102-46982013000200008>
- Bisnoto, C., Oliva, O. B., Arraes, J., Galli, C. Y., Amorin, G. G. d., & Stemler, L. A. d. S. (2015). Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativa. *Psicologia em Estudo*, 20(4), 575-585. <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v20i4.28456>
- Bordignon-Luiz, F., & Botomé, S. P. (2017). Avaliação de objetivos de ensino de História a partir da contribuição da Análise do Comportamento. *Acta Comportamentalia*, 25(3), 329-346.
- Botomé, S. P. (1981a). *Serviço à População ou Submissão ao Poder: O exercício do controle na intervenção social do psicólogo*. (Não publicado).
- Botomé, S. P. (1981b). *Objetivos Comportamentais no Ensino: A contribuição da análise experimental do comportamento*. [Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo].
- Botomé, S. P. (2013). O conceito de comportamento operante como problema. *Revista brasileira de Análise do Comportamento*, 9(1), 19-46. <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v9i1.2130>
- Botomé, S. P., & Kubo, O. M. (2002). Responsabilidade Social dos Programas de Pós-Graduação e formação de novos cientistas e professores de nível superior. *Interação em Psicologia*, 6(1), 81-110.
- Botomé, S. P., & Stédile, N. L. R. (2015). *Múltiplos âmbitos de atuação profissional: além da prevenção de problemas*. Centro Paradigma Ciências do Comportamento.
- Brasil. (1927). *Código de Menores de 1927*. Decreto nº 17.943 – A, de 12 de outubro de 1927.
- Brasil. (1979). *Código de Menores (1979)*. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.
- Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Brasil (2012). *Do sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE)*. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.
- Brasil. (2019). *Levantamento Atual Sinase 2017*. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- Campos, C. C. G., & Souza, S. J. (2003). Mídia, Cultura do Consumo e Constituição da Subjetividade na Infância. *Psicologia Ciência e Profissão*, 23(1), 12-21. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932003000100003>
- Carrara, K., & Fernandes, D. M. (2018). Corrupção e Seleção por Consequências: Uma análise comportamental. *Psicologia: Teoria e pesquisa*, 34, 1-11. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3423>
- Cavalcante, R. M. B. (2011). *Vidas Breves: Investigação acerca dos assassinatos de adolescentes em fortaleza*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual do Ceará].
- Castro, T. C., & Lacerda-Júnior, F. (2014). A relação Psicologia Comunitária e Behaviorismo: das críticas às propostas de diálogo. *Estudos & Pesquisas em Psicologia*, 14(3), 732-755.
- Conselho Federal de Psicologia. (2010). *Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação*. <http://www.crpasp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2010-CRE-POP-Socioeducativas-UI.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2012). *Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Atua%C3%A7%C3%A3o-das-Psic%C3%B3logas-em-Programas-de-Medidas-Socioeducativas-em-Meio-Aberto.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2015). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- Constantino, P. (2019). Adolescentes em Conflito com a Lei: Violadores ou violados? *Ciência e saúde coletiva*, 24(8), 2780. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018248.17482019>
- Cortegoso, A. L., & Coser, D. S. (2016). *Elaboração de programas de ensino*. EdUFSCar.
- Costa, L. F., Penso, M. A., Sudbrack, M. F. O., & Jacobina, O. M. P. (2011). Adolescente em Conflito com a Lei: O relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento. *Psicologia em Estudo*, 16(3), 379-387.
- Cunha, C. C., & Boarini, M. L. (2010). A Infância sob a Tutela do Estado: Alguns apontamentos. *Psicologia: Teoria e Prática*, 12(1), 208-224.

- de Souza, F. S. V. (2016). Representações da vulnerabilidade social no processo socioeducativo de internação. *ARACÊ – Direitos Humanos em Revista*, 3(4), 102-121.
- Erlich, V. H. P., Zibetti, M. R., & Gomide, P. I. C. (2019). Assessment of an Academic Skills Development Program for Youths in Juvenile Correctional Facilities. *Trends in Psychology*, 27(2), 325-337. <https://doi.org/10.9788/TP2019.2-03>
- Ferla, L. A. C. (2005). *Feios, Sujos e Malvados sob Medida: Do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo].
- Fonseca, F. (2011). Mídia, Poder e Democracia: Teoria e práxis dos meios de comunicação. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 6, 41-69.
- Freitas, A. C. V., & Costa, E. C. (2018). Trabalhar e não ser Trabalhador: Pertencimento e reconhecimento de classe na “vida do crime”. *Revista Direito GV*, 14(3), 937-957.
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (2018). *Pobreza na infância e adolescência*. https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf
- Gallo, A. E., & Williams, L. C. A. (2005). Adolescentes em Conflito com a Lei: Uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: teoria e prática*, 7(1), 81-95.
- Gomide, P. I. C., Mascarenhas, A. B. D., & da Rocha, G. V. M. (2017). Avaliação de uma intervenção para redução de comportamentos antissociais e aumento da escolarização em adolescentes de uma instituição de acolhimento. *Acta comportamental*, 25(1), 25-40.
- Gusso, H. L., & Kubo, O. M. (2007). O conceito de cultura: Afinal, a “jovem” metacontingência é necessária? *Revista brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 9(1), 139-144.
- Heringer, R. (2002). Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. *Caderno de Saúde Pública*, 18(Suplemento), 57-65.
- Holland, J. G. (1975). Behavior modification for prisoners, patients, and other people as a prescription for the planned society. *Revista Mexicana de Análisis de la Conducta*, 1(1), 81-95.
- Holland, J. G. (1978). Behaviorism: Part of the problem or part of the solution? *Journal of Applied Behavior Analysis*, 11(1), 163-174. <http://dx.doi.org/10.1901/jaba.1978.11-163>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE]. (2018). *Síntese de Indicadores Sociais*. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2018. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2020). *Atlas da violência 2020*. IPEA, FBSP.
- Kleinschmitt, S. C., de Lima, J. F., & Wadi, Y. M. (2011). Relação entre o Crescimento da Desigualdade Social e dos Homicídios no Brasil: O que demonstram os indicadores?. *Interseções*, 13(1), 65-90.
- Leal, D. M., & Macedo, J. P. (2017). A Penalização da Miséria no Brasil: Os adolescentes “em conflito com a lei”. *Textos & Contextos*, 16(1), 128-141. <http://dx.doi.org/10.15448/1677-9509.2017.1.24550>
- Lima, A. N. d. S., & Carrara, K. (2019). Reforma Psiquiátrica Brasileira sob uma perspectiva comportamentalista: apontamentos para um possível diálogo. *Perspectivas em Análise do Comportamento*, 10(2), 280-293. <https://doi.org/10.18761/PAC.2019.v10.n2.07>
- Lima, I. M. S. O., Alcântara, M. A. R. d., Almeida, K. V. D., & Alves, V. S. (2006). Experiências de violência intrafamiliar entre adolescentes em conflito com a lei. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, 16(2), 16-24.
- Machado, G. de O., Parapinski, R. T., Greca, M. A., Moreira, G. H., Santos, C. dos, Almeida, N. F. da S. d., Rossoni, Y. O., Silva, A. S. d., & Bordignon-Luiz, F. (2020). Socioeducação em tempos de Covid-19: atuação da Psicologia com grupos de adolescentes. *Cadernos de Psicologia*, 1, 1-12.
- Madeira, Z., & Gomes, D. D. O. (2018). Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. *Serviço Social e Sociedade*, 133, 463-479. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.154>
- Marushi, M. C., Estevão, R., & Bazon, M. R. (2014). Conduta Infracional na Adolescência: Fatores associados e risco de reincidência. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 66(2), 82-99.

- McCracken, G. (2007). Cultura e Consumo: Uma explicação teórica da estrutura e do movimento do significado cultural dos bens de consumo. *Revista de administração de empresas*, 47(1), 99-115. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902007000100008>
- Melo, P. B. d., & Assis, R. V. d. (2014). Mídia, Consumo e Crime na Juventude: a construção de um traçado teórico. *Caderno CRH*, 27(70), 151-164. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792014000100011>
- Mizael, T. M., & Sampaio, A. A. S. (2019). Racismo Institucional: Aspectos comportamentais e culturais da abordagem policial. *Acta Comportamentalia*, 27(2), 215-231.
- Monte, F. F. d. C., Sampaio, L. R., Rosa Filho, J. S., & Barbosa, L. S. (2011). Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. *Psicologia & Sociedade*, 23(1), 125-134.
- Moreira, J. d. O., Albuquerque, B. C. d., Rocha, B. F., Rocha, P. M. d., & Vasconcelos, M. A. M. (2015). Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. *Serviço Social & Sociedade*, 122, 341-356. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.026>
- Nale, N. (1998). Programação de Ensino no Brasil. O Papel de Carolina Bori. *Psicologia USP*, 9(1), 275-301. <https://doi.org/10.1590/psicousp.v9i1.107804>
- Neno, S. (2003). Análise Funcional: Definição e Aplicação na Terapia Analítico-Comportamental. *Revista brasileira de terapia comportamental e cognitiva*, 5(2), 151-165. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v5i2.78>
- Parapinski, R. T., Souza, A. S., Bordignon-Luiz, F., & De Luca, G. G. Desenvolvimento de assertividade em adolescentes em conflito com a lei: avaliação de duas intervenções. (No prelo).
- Rodrigues, D. S., & De Oliveira, M. C. S. L. (2016). Psicologia cultural e socioeducação: reflexões sobre desenvolvimento humano e infração juvenil. *Revista Subjetividades*, 16(1), 104-118. <https://doi.org/10.5020/23590777.16.1.104-118>
- Sartorio, A. T., & Rosa, E. M. (2010). Novos Paradigmas e Velhos Discursos: Analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. *Revista Serviço Social & Sociedade*, 103, 554-575. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000300008>
- Silva, T. R. d., & Lehfeld, N. A. d. S. (2015). Os Olhares Sociais Acerca da Prática do Ato Infracional: Reflexões éticas para o tempo presente. *Textos & Contextos*, 14(1), 74-86. <http://dx.doi.org/10.15448/1677-9509.2015.1.18362>
- Silveira, M. S., & Previtali, F. S. (2019). Sociabilidade dos adolescentes em conflito com a lei de Uberlândia (MG) em 2017. *Revista Katál.*, 22(2), 309-319. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592019v22n2p309>
- Skinner, B. F. (1953/2003). *Ciência e Comportamento Humano*. Ed. UnB/ FUNBEC.
- Skinner, B. F. (1971/2000). *Para além da Liberdade e Dignidade*. Edições 70.
- Sousa, I. D. F. d. (2015). Adolescentes em conflito com a Lei: as causas que levam adolescentes a cometerem ato infracional no estado do Piauí. *Revista Fundamentos*, 3(2), 1-26.
- Tomasi, L. O., & Macedo, M. M. K. (2015). Adolescência em Conflito com a Lei: A Intensidade da História de Vida em Ato. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 31(1), 53-63. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-37722015011723053063>
- Wang, M. L., Pereira, M. E. M., & Andery, M. A. (2016). Mídia, comportamento e cultura. *Perspectivas em análise do comportamento*, 7(2), 147-164. <http://dx.doi.org/10.18761/pac.2015.024>
- Zappe, J. G., & Dias, A. C. G. (2012). Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei. *Estudos de Psicologia*, 17(3), 389-395.

Informações do Artigo

Histórico do artigo:

Submetido em: 03/07/2021

Aceito em: 14/12/2021

Editor Associado: Liane Dahás